

**Seção de Legislação do Município de Nonoai / RS****LEI MUNICIPAL Nº 3.232, DE 08/12/2017****ALTERA ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PEDAGOGO, PREVISTO NO ANEXO I DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, LEI Nº 2.588/2009, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Art. 1º Ficam alteradas as descrições das atribuições e requisitos para provimento do cargo de Pedagogo previsto no Anexo I do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei nº 2.588/2009, de 23 de dezembro de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

CARGO: PEDAGOGO**Atribuições:**

- a)** Descrição Sintética: Executar atividades específicas de planejamento, administração, supervisão escolar, orientação e psicopedagogia, no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- b)** Descrição Analítica: "Atividades Comuns" - Assessorar no planejamento da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando à atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na Escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação das causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo; manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, proferir pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a direção e professores, a recuperação dos alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da Escola; exercer a função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido. "Na Área da Orientação Educacional" - Elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, a partir do Projeto Político Pedagógico da Escola; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as Escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins. "Na Área de Supervisão Escolar" - Coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola; coordenar a elaboração dos Planos de Estudo; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Projeto Político Pedagógico da Escola; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento dos Planos de Estudo; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da Escola, colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas às adaptações, transferências, reingressos e recuperações;

integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as Escolas; estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins. "Na área da Psicopedagogia" - Assessorar os alunos com dificuldades na Sala de Recursos Multifuncionais, cooperar com a equipe diretiva no planejamento de projetos que venham ao encontro com as necessidades da escola.

O Psicopedagogo é o profissional indicado para assessorar e esclarecer a escola a respeito de diversos aspectos do processo de ensino-aprendizagem e tem uma atuação preventiva. Na escola, o psicopedagogo poderá contribuir no esclarecimento de dificuldades de aprendizagem que não têm como causa apenas deficiências do aluno, mas que são consequências de problemas escolares. Seu papel é analisar e assinalar os fatores que favorecem, intervêm ou prejudicam uma boa aprendizagem em uma instituição. Propõe e auxilia no desenvolvimento de projetos favoráveis às mudanças educacionais, visando evitar processos que conduzam às dificuldades da construção do conhecimento. Participa efetivamente de todas as atividades da escola, inclusive conselho de classe e atividades correlatas.

Condições de Trabalho:

- Carga horária semanal de 20 ou 40 horas;
- Recrutamento: Geral, por concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

Requisitos para Provimento:

- Instrução: Licenciatura Plena - Pedagogia, com especialização em gestão escolar, supervisão escolar, orientação educacional ou psicopedagogia;
- Lotação: Secretaria Municipal de Educação;
- Atuação: Na SMEC, Escolas Municipais e Sala de Recursos Multifuncionais.

Art. 2º As despesas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 08 de dezembro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal